

IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA SOCIOAMBIENTAL EM ÓRGÃO DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA

SOCIO-ENVIRONMENTAL POLICY IMPLEMENTATION IN A LABOR LAW AGENCY

Aurete Nicolodi Zurdo

Tecnóloga em gestão pública pelo Centro Universitário Internacional UNINTER. Pós-graduada em Gestão de Projetos pela Universidade Católica Dom Bosco. Pós-graduada em Sustentabilidade e Políticas Públicas pelo Centro Universitário Internacional UNINTER. E-mail: auretenicolodi@gmail.com.

Maria Terezinha Hanel Antoniazzi Gardolinski

Especialista em Direito Constitucional pela Unibrasil/Curitiba-PR. Especialista em Formação de Docentes e Orientadores Acadêmicos no EAD pelo Centro Universitário Uninter. Graduada em Direito pela PUC-PR. Professora Orientadora de TCC e Avaliadora em Bancas de TCC de Pós-graduação junto ao Centro Universitário UNINTER. Advogada e Juíza instrutora designada pelo TJ-PR.

RESUMO

Esta é uma análise da elaboração e implantação da política socioambiental de órgão do poder judiciário trabalhista, incluído o plano de logística sustentável, baseado no modelo proposto pelo Ministério do Meio Ambiente (Agenda Ambiental da Administração Pública – A3P), pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, observados os princípios do Pacto Global e dos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS 2030) da Organização das Nações Unidas, por intermédio de estudo de caso contextualizado do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Campinas. Tem por objetivo contextualizar a aplicação dos instrumentos de promoção de políticas socioambientais em instituições públicas cuja missão não tem relação direta com a elaboração destas políticas públicas, propondo a vinculação constitucional, legal e natural de todos os órgãos públicos, bem como identificar os eventuais benefícios trazidos com a implantação destes e o registro das dificuldades enfrentadas e da possibilidade de desafio de provocação de uma mudança cultural institucional, necessária à adoção prática e efetiva de tal política de responsabilidade socioambiental.

Palavras chave: 1. Políticas Públicas. 2. Responsabilidade socioambiental. 3. A3P. 4. Sustentabilidade. 5. ODS 2030. 6. Pacto Global.

ABSTRACT

The following paper is an analysis of the preparation and implementation of labor law socio-environmental policies, which included the sustainable logistic plan based on the model proposed by the Environment Department (Public Administration Environment Plan – A3P), by the National Justice Committee and the Supreme Labor Law Committee. It included the Global Pact principles as well as the sustainable principles objectives (ODS 2030) from the UN through a case study within the Regional Labor Court in the city of Campinas. It intends to contextualize the application of socio-environmental stimulation policies within

public agencies whose job is not directly related to making such policies. Nevertheless, it proposes the constitutional, legal, and natural pertinence of all public agencies as well as the identification of possible benefits from such implementation. In addition, it shows the difficulties and possibilities of a necessary cultural change by adopting such socio-environmental responsibility policy.

Keywords: 1. Public Policies. 2. Socio-environmental Responsibility. 3. A3P. 4. Sustainability. 5. ODS 2030. 6. Global Pact.

INTRODUÇÃO

A prestação dos serviços públicos, de qualquer natureza, por uma imposição constitucional, deve atender aos requisitos de responsabilidade social pois sendo serviços prestados em prol da sociedade, naturalmente são promotores desta e devem atender aos princípios relacionados na ISO 26000 que traz as diretrizes sobre responsabilidade socioambiental: “*accountability*”, transparência, comportamento ético, respeito pelos interesses dos cidadãos, pelo estado democrático de direito e pelas normas internacionais de direitos humanos.

Deste modo, cabe aos órgãos públicos a busca incessante na melhoria da prestação de serviços, vez que tem como público-alvo a Sociedade e, portanto, não lhes cabe a possibilidade de prestá-los com baixa ou mediana qualidade. Da mesma forma, a gestão de recursos públicos, sejam eles orçamentários, humanos, materiais ou de tempo, deve ser realizada de maneira enxuta e objetiva, impossibilitando o desperdício e a má utilização de um patrimônio que não pertence a uma entidade privada, mas à coletividade.

Buscou-se, neste artigo, identificar o potencial de efetiva execução de uma política de responsabilidade socioambiental, que contenha um plano de logística sustentável, em órgão da administração pública direta, cujo resultado da prestação de serviços, de forma grosseira, não é voltada para a responsabilidade socioambiental. Para tal, será realizada a análise das peculiaridades dos órgãos públicos da mesma natureza, baseada em estudo de caso de implantação e execução da referida política Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, aliada às diretrizes estratégicas da instituição.

Pretende-se fazer uma análise da breve história da gestão da responsabilidade socioambiental no Poder Judiciário, especialmente a partir do comando imperativo de estruturação do plano de logística sustentável e construção de uma política de

responsabilidade socioambiental, a partir dos regramentos da Resolução nº 201/2015 e Ato Conjunto nº 24/2014, dos Conselho Nacional de Justiça e Superior da Justiça do Trabalho, respectivamente.

E, ao final, da inovação de aliar uma entidade sem fins lucrativos, de prestação de serviços públicos judiciais, às diretrizes mundiais de sustentabilidade, por intermédio da adesão ao Pacto Global, inicialmente concebido para partícipes de empresas privadas.

A GESTÃO SOCIOAMBIENTAL EM ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS

A administração pública está passando por transformações imprescindíveis à atualização do sistema para um modelo mais integrado (Abrucio, 1997).

A obrigatoriedade da gestão socioambiental nas instituições públicas é constitucional. Não se trata daqueles órgãos públicos cuja missão trata do aspecto socioambiental: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, Ministério do Meio Ambiente, estados e municípios, bem como suas respectivas secretarias especializadas.

O artigo 23 da Constituição Federal é inequívoco quanto à obrigação do cuidado com a gestão socioambiental em todas as esferas públicas e áreas de atuação, como podemos perceber da leitura dos incisos II, III, V, VI, VII, IX e X:

É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;
VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;
IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.(BRASIL. Constituição Federal, 1988)

Deste modo, não há como prosperar quaisquer alegações de que os órgãos públicos

vinculados as atividades de outras naturezas que não diretamente a socioambiental (ou social e ambiental) tem, dentre suas prerrogativas, a possibilidade de ignorar sua obrigação de fazer de forma sustentável.

A título de exemplo, de acordo com o caderno informativo do SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) denominado Compras Públicas: um bom negócio para a sua empresa, fica consignado que o poder de compra originado em órgãos públicos (aquisição e contratação) movimenta entre 10% e 15% do Produto Interno Bruto – PIB nacional. Assim, observando somente um aspecto socioambiental, caso todos os órgãos públicos incluíssem em suas licitações a obrigatoriedade de observação dos objetivos da sustentabilidade pelos seus fornecedores, teríamos um incremento substancial na busca das empresas pelas necessárias melhorias nas suas cadeias produtivas e de prestação de serviços.

OS NORMATIVOS FEDERAIS

A Constituição Federal, logo no seu primeiro artigo, em seus incisos II, III e IV, institui que o Estado Democrático de Direito tem como fundamentos a cidadania, a dignidade da pessoa e os valores sociais do trabalho, compartilhados com a responsabilidade social.

Além disso, o inciso VI do art. 170, traz como princípio da ordem econômica a defesa do meio ambiente e o caput do art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Lei n. 8.666/1993¹ (BRASIL. Lei nº 8.666, 1993, art.º 3º) no seu art. 3º, estabelece que a licitação se destina a garantir, entre outros aspectos, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Por seu turno, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Superior do

1 Lei de licitações e contratos da administração pública.

Trabalho publicaram, em 18 de novembro de 2014, o Ato Conjunto CSJT.TST.GP N.º 24/2014, o qual institui a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho – PNRSJT e estabelece princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes a serem observados na formulação de políticas próprias dos Tribunais Regionais do Trabalho, baseado profundamente na ISO 26000.

Já o Conselho Nacional de Justiça, considerando a relevância, dentre outros fatores, a efetiva influência do Poder Público na atividade econômica nacional, especialmente por meio das contratações necessárias para o bom desenvolvimento de suas atividades e efetiva prestação de serviços ao público em geral e a importância de ações planejadas e continuadas ligadas à mobilização e sensibilização para questões socioambientais no âmbito do Poder Judiciário, publicou a Resolução nº 201/2015, a qual dispõe sobre a criação e competências das unidades socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário, bem como obriga a implantação do Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ), por intermédio da adoção de modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Conforme já mencionado, as compras públicas dos três poderes (executivo, legislativo e judiciário) e nas três esferas (federal, estadual e municipal) são de grande impacto na economia, bem como no uso dos recursos naturais. Assim, ampla legislação infraconstitucional, bem como decisões judiciais e das Cortes de Contas apontam pela imprescindibilidade da observação, pelos órgãos públicos, de critérios socioambientais em suas atividades, independentemente da sua missão institucional, para alcance da sustentabilidade pelas mãos do equilíbrio econômico, justiça social e preservação ao meio ambiente.

Assim, ficam todos os órgãos públicos vinculados, totalmente ou em parte, em sua atuação de consumidores, aos seguintes dispositivos, dentre outros:

1. Decreto no 5.940, de 25 de outubro de 2006: tratamento de resíduos recicláveis em benefício de associações e cooperativas de catadores de material reciclável;
2. Acórdão no 1.752, de 29 de junho de 2011, do Tribunal de Contas da União: incentivo aos órgãos e instituições públicas federais para adoção de modelo de gestão organizacional estruturado na implementação de ações voltadas ao uso racional de recursos naturais;

3. Decreto nº 7.746 de 05 de junho de 2012: estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal;

4. Lei nº 12.349/2010: inclui a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos das licitações;

5. Lei 12.187/2009: institui a Política Nacional de Mudanças Climáticas, impondo a atuação dos órgãos públicos em benefício das presentes e futuras gerações, sendo que as ações nacionais integrarão as ações promovidas no âmbito estadual e municipal por entidades públicas e privadas;

6. Lei 12.305/2010: institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e prevê ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública, com vistas à utilização racional dos recursos ambientais, ao combate a todas as formas de desperdício e à minimização da geração de resíduos sólidos; e

7. Instruções Normativas nº 1/2010 e 10/2012 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras e regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável na Administração Pública Federal.

A CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA SOCIOAMBIENTAL NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Apesar da determinação constante nos normativos citados, bastante recentes, o Tribunal Regional da 15ª Região, com sede na cidade de Campinas já havia implantado uma Comissão Ambiental no ano de 2007.

Contextualizando a instituição que será objeto do estudo de caso, o TRT da 15ª Região abriga uma jurisdição de 599 municípios do Estado de São Paulo, que correspondem a 95% da sua área territorial. Estando sediada em Campinas, tornou-se a primeira e única cidade do Brasil que abriga a segunda instância de jurisdição sem ser capital de unidade

federativa. O TRT da 15ª Região é responsável pela prestação jurisdicional trabalhista de mais de 21 milhões de cidadãos brasileiros, que são atendidos em cento e sessenta e quatro unidades de primeira instância, entre varas do trabalho, postos avançados e varas itinerantes. Ocupa hoje o segundo lugar em estrutura e em movimento processual, sendo menor apenas que aquele sediado na capital do Estado.

De acordo com o último relatório Justiça em Números, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça², em 2014 a 1ª instância recebeu um total de 364.450 ações trabalhistas e resolveu 423.862. Em 2ª Instância, foram autuados 86.971 processos e solucionados 107.482. Além disso, o índice de produtividade do Tribunal ficou em 124,5% naquele ano, o mais alto de toda a Justiça do Trabalho.

Quando da publicação dos normativos dos Conselhos, já citados, com vistas a dar total cumprimento à Resolução e ao Ato Conjunto, o Tribunal adotou providências imediatas, observando o grau de complexidade das atribuições de uma unidade, bem como do volume de trabalho para realizar o planejamento, implementação, monitoramento de metas anuais e avaliação de indicadores de desempenho exigidos pela nova regulamentação.

Assim, foi criada a unidade de gestão socioambiental, em 17/06/2015, de caráter permanente, dentro do Regulamento Geral da Secretaria daquele Tribunal, com a nomeação de um servidor com conhecimento das áreas envolvidas e as competências necessárias à condução das atribuições estabelecidas, vinculado à Assessoria de Gestão Estratégica e, em segundo grau, à Presidência, com as atribuições de estimular a reflexão e a mudança dos padrões de compra, consumo e gestão documental, fomentar ações de aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público, do uso sustentável de recursos naturais e bens públicos, de reduzir o impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados, de promover das contratações sustentáveis, de promover a qualidade de vida no ambiente de trabalho e de incluir práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente.

A então existente Comissão Gestora da Agenda Ambiental da Administração Pública – A3P foi transformada em Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável, sob a

2 Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/pj-justica-em-numeros>

determinação de imediata elaboração da Política de Responsabilidade Socioambiental e do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do TRT da 15ª Região, o qual foi publicado na forma do Ato Regulamentar nº 10/2015, com a inclusão de todos os quesitos especificados na norma, bem como aqueles estabelecidos na adesão deste Tribunal à Agenda Ambiental da Administração Pública e a observação dos dez princípios do Pacto Global da Organização das Nações Unidas, do qual é signatário.

Esta é a contextualização temática e nacional do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Pacto Global

Partiu de uma ideia desenvolvida pelo ex-secretário-geral da Organização das Nações Unidas, Kofi Annan. Seu objetivo inicial era mobilizar o setor de negócios (indústria, comércio e serviços) do mundo todo para a repensar e melhorar suas práticas de negócios, adotando valores de direitos humanos, relações laborais e meio ambiente, sendo que posteriormente, foi incluído o combate à corrupção.

Atualmente, são signatários ou orientadores do Pacto as agências das Nações Unidas, empresas e sindicatos, organizações governamentais e não-governamentais, trabalhando pela promoção de um mercado global mais inclusivo e igualitário (mais de 12 mil organizações signatárias distribuídas em 150 redes ao redor do mundo).

Cabe destacar que o Pacto Global não configura um instrumento regulatório, código de conduta compulsório ou força para policiar as políticas e práticas das empresas. É mais como um agrupamento de ideais irmãos, gerando práticas de desenvolvimento sustentáveis que são compartilhadas em rede, por lideranças corporativas criativas e inovadoras, com foco comum: os dez princípios.

O Pacto Global comunica ao mundo e defende dez princípios oriundos das declarações: Universal de Direitos Humanos, Organização Internacional do Trabalho sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, bem como da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção. Estas áreas de direitos humanos, direitos do trabalho, proteção ao meio ambiente e combate à

corrupção foram escolhidas por possuírem um potencial efetivo para influenciar e gerar mudança positiva no mundo.

São dois relativos aos direitos humanos, quatro relativos ao trabalho, três relacionados ao meio ambiente e um à corrupção, assim redigidos:

1. As empresas devem apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente;
2. Assegurar-se de sua não participação em violações destes direitos;
3. As empresas devem apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva;
4. A eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;
5. A abolição efetiva do trabalho infantil;
6. Eliminar a discriminação no emprego;
7. As empresas devem apoiar uma abordagem preventiva aos desafios ambientais;
8. Desenvolver iniciativas para promover maior responsabilidade ambiental;
9. Incentivar o desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientalmente amigáveis; e
10. As empresas devem combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.

Além da complementaridade às práticas de responsabilidade social e empresarial e ser um compromisso mundial, foi uma das iniciativas que serviu de base para a criação da ISO 26000 de RSE, pois encoraja o alinhamento das políticas e práticas empresariais com os valores e os objetivos aplicáveis internacionalmente e universalmente acordados.

O Regional Trabalhista da 15ª Região tem como meta constante em seu Plano Estratégico Institucional realizar no mínimo dez ações anuais que colaborem, incentivem ou auxiliem na divulgação, incremento e/ou apoio aos dez princípios do Pacto Global.

No ano de 2015, participou ativamente das ações de erradicação do trabalho escravo e do tráfico de pessoas, por intermédio dos comitês regionais criados com tal finalidade, além de sediar a apresentação dos resultados de pesquisa sobre tráfico de pessoas e trabalho escravo no estado de São Paulo, lançou a rede de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Efetou ainda a doação de bens de informática a instituição beneficentes, instalou

oito Juizados Especial da Infância e Adolescência – JEIAs, editou e divulgou a Carta de Franca sobre a necessidade de abolição do trabalho infantil, realizou eventos diversos, abertos ao público (seminários, congressos, painéis, palestras), isoladamente ou em parceria, sobre diversos aspectos do trabalho infantil e o trabalho seguro em diversas cidades da sua jurisdição, reunindo no total de mais de quatro mil pessoas.

Lançou também os hotsites de combate ao trabalho infantil (<http://portal.trt15.jus.br/web/trabalho infantil>) e erradicação do trabalho escravo, tráfico de pessoas e discriminação (<http://portal.trt15.jus.br/web/trabalho escravo>).

Foi decretado o ato de reserva, para afrodescendentes, de 20% das vagas nos concursos públicos realizados pelo Tribunal, que apoiou, com coleta de assinaturas e divulgação, a Campanha “10 medidas contra a corrupção”, promovida pelo Ministério Público Federal além de realizar o Concurso Comunidade Cultural, de fotografias, entre seus servidores, em comemoração ao Dia Mundial do Meio Ambiente.

Finalmente, participou de ações do PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), registrando iniciativas, do WED (World Environment Day) que é o principal veículo das Nações Unidas para incentivar a consciência mundial e a realização de ações em prol do meio ambiente.

Estudo das dificuldades

Em primeiro lugar e certamente a mais relevante e maior dificuldade encontrada em qualquer mudança das rotinas arraigadas nos órgãos públicos é a cultura organizacional. Esta pode ser explicada pelo institucionalismo, situação identificada por Meyer e Rowan (1977, p. 340), da Stanford University, sobre institucionalismo. Entendem os autores que as instituições incorporam práticas e procedimentos definidos pelos conceitos predominantes no ambiente organizacional.

Deste modo, coerentes ou inconsistentes, efetivos ou meramente burocráticos, os procedimentos e práticas operacionais acabam cristalizados em uma forma idealizada, refletindo os mitos do ambiente institucionalizado, quando deveriam atender aos seus objetivos e reais necessidades do cliente-cidadão.

É certo que a cultura organizacional que fica adstrita à celebração de mitos institucionais, cujo cumprimento torna-se mais importante que os resultados à sociedade é diametralmente oposta àquelas culturas que buscam o cumprimento da missão institucional da forma mais eficiente.

Faz sentido supor que, além do estudo de caso em tela, outras instituições públicas possam identificar tal dificuldade em virtude do isomorfismo, que nada mais é que o processo de homogeneização das instituições semelhantes em estrutura e finalidade. De acordo com DiMaggio e Powel (1983, p. 149), da Yale University, isomorfismo é o fenômeno que impõe a uma unidade de qualquer natureza assemelhar-se às demais unidades daquele contexto.

Deste modo, ainda que sob exigência legal e regulamentar, os stakeholders da aplicação da política de responsabilidade socioambiental e os atores do plano de logística sustentável tomam constantemente decisões que constroem à volta destes, ambiente pouco propício ao cumprimento das novas práticas e procedimentos trazidos por aqueles que buscam, antes de tudo, melhoria no desempenho do processo.

Portanto, a imensa dificuldade de coleta dos dados mais distintos, por áreas que mantêm pouco contato, somente pode ser justificada pelo isomorfismo combinado com o institucionalismo dos órgãos públicos.

Se não é possível saber os volumes de compras, reciclagens, descartes, bem como os métodos utilizados e os procedimentos de trabalho e as práticas das unidades, é impossível fazer a gestão da política de responsabilidade socioambiental.

Desde a implantação, o Tribunal abordado neste estudo de caso ainda não havia coletado a integralidade as informações relacionadas aos parâmetros relativos aos indicadores constantes do plano de logística sustentável, inviabilizando a fixação de metas de longo prazo.

Ainda em consequência da dificuldade de mudança cultural e das práticas cristalizadas no Tribunal, várias das ações previstas ainda não obtiveram sua inicialização: realização de estudos para adoção da fonte econômica (ecofonte), as diversas campanhas de sensibilização propostas na política (consumo consciente, energia elétrica e água, descarte correto de resíduos), registro das informações relativas ao impacto ambiental decorrente das contratações, substituição do uso de copos descartáveis por dispositivos

retornáveis duráveis ou biodegradáveis, utilização de sistemas de medição individualizados de consumo de água e elaboração de estudos para substituição de linhas analógicas por rede de dados e voz.

Constatação dos benefícios

Sem sombra de dúvida, o maior benefício obtido com a adoção da política de responsabilidade socioambiental e adoção do plano de logística sustentável é, fazendo um contraponto inesperado com a maior dificuldade, a mudança de consciência dos responsáveis pelo processo decisório no Tribunal.

São inúmeras as atividades sendo desenvolvidas em provocação pela nova consciência despertada no Tribunal, em especial na alta administração.

Em primeiro lugar, em convergência com a adoção de novas práticas, o Tribunal deixou de atuar em processos físicos (em papel) para restringir a entrada de novos processos e a execução dos processos antigos à tramitação exclusivamente em formato eletrônico, utilizando o sistema nacional de Processo Judicial Eletrônico – PJe. A adoção desta ferramenta mudou o panorama dos ambientes laborais e das unidades de atendimento ao cidadão: não mais são vistas as fileiras e corredores de estantes altas, completas de volumes e mais volumes de processos. Hoje, desde a exordial até a finalização do processo, tudo ocorre em formato eletrônico.

É imponderável a economia de recursos proveniente desta mudança, que extinguiu o uso do papel nas áreas judiciárias do Tribunal.

De modo pioneiro, até mesmo a presença física das partes, que importa em deslocamentos, queima de combustível fóssil e congestionamento das vias, vem sendo substituída por uso de aplicativo para celulares “*whats'app*” na tentativa e celebração de acordos e mediações.

É dada absoluta preferência ao uso de mensagens eletrônicas (e-mail) e instantâneas, evitando o uso do papel e de todo tipo de impressão de documentos, para os quais existe a indicação de revisão em tela, antes da impressão. Os equipamentos são configurados para utilizar impressão frente e verso, com uso preferencial de papel

reciclado ou não clorado.

Preferencialmente também são utilizados produtos biodegradáveis de limpeza, sendo que novas obras e reformas ocorram com a inserção das diretrizes de edificações sustentáveis, bem como a adoção de manutenção predial preventiva e utilização de materiais duráveis, certificados e sustentáveis, preferencialmente reciclados e de origem de recursos naturais renováveis, com descarte adequado.

Estão sendo paulatinamente implantadas as mudanças sugeridas pelo diagnóstico PROCEL³, com adoção de sistema de elevadores inteligentes, revisão de contrato de energia, uso de sistemas de condicionamento de ar com maior eficiência energética, uso de lâmpadas de LED⁴ e estudo para adoção das placas fotovoltaicas para captação de energia solar e outras tecnologias limpas para geração de energia.

Várias medidas foram tomadas também, com vistas ao cumprimento do PLS, com relação ao consumo de água e gestão de resíduos, tais como: instalação de descargas e torneiras mais eficientes e com dispositivos economizadores, implantação integral da coleta seletiva e destinação ecologicamente correta dos resíduos gerados no Tribunal ou em colaboração com outras campanhas.

Também foi incentivada fortemente a prática de atividades físicas, ginástica laboral, bem como executado o plano de preparação para aposentadoria, realizados eventos voltados para a saúde da mulher.

Considerando toda a economia gerada pelas constantes ações e descontando parte do que foi utilizado em ações de responsabilidade socioambiental, o Tribunal que é estudo de caso hoje tem a melhor proporcionalidade de custo/benefício de todos os Regionais Trabalhistas do País, aferida por intermédio do IPC-Jus, tendo alcançado 100% de aproveitamento. Conforme o anuário Justiça em Números 2015 “quanto maior seu valor, melhor o desempenho da unidade, pois significa que ela foi capaz de produzir mais com menos recursos disponíveis” (p. 206).

3 Programa Nacional de Eficiência Energética.

4 Light Emitting Diode – LED. Tipo de condução de luz mais eficiente, em contraponto às conduções fluorescente e incandescente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não é mais possível o entendimento de que as instituições públicas de qualquer área possam prescindir da sua contribuição com a responsabilidade socioambiental e muito menos que possam ignorar o imperativo legal e deixar de fazer gestão da sua missão institucional com responsabilidade socioambiental.

Muito além do artigo 37 da Carta Magna que estabeleceu a necessária obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência aos órgãos da administração pública de qualquer dos Poderes, a gestão socioambiental há tempos passou a ser uma questão de sobrevivência da vida no planeta.

Já existe arcabouço legal e instrumentos para que todo e qualquer órgão público passe a atuar com vistas à imprescindível observância dos ditames da responsabilidade socioambiental e dos objetivos de sustentabilidade em toda sua atuação, linear e transversalmente. Suas ações, sejam fundamentadas no cumprimento de sua missão institucional, sejam para satisfação das necessidades das áreas meio, não poderiam deixar de observar os danos ambientais e sociais que causa e repará-los adequadamente. Não poderiam manter uma inconsciência do consumo, perpetuando pedidos de aquisições sem que haja inteligência na sua origem e na sua efetivação. Não poderiam mais utilizar o erário de forma irresponsável, trazendo prejuízos para outras áreas da administração, mais carentes de recursos que poderiam ser melhor aplicados, com responsabilidade socioambiental.

Cabe aos órgãos públicos, em sua maioria, a superação da inércia imposta pelo isomorfismo e institucionalismo e adotar práticas sustentáveis, sem olvidar da constante e inafastável necessidade de observar os objetivos de sua atuação e, especialmente, as ações necessárias à realização de um mundo melhor, mais justo e mais eficiente, culminando em uma atuação responsável socioambientalmente.

REFERÊNCIAS

ABNT NBR ISO 26000:2010 – **Diretrizes sobre responsabilidade social**. Rio de Janeiro: Associação Brasileira de Normas Técnicas, 2010.

ABRUCIO, F. L. **O impacto do modelo gerencial na administração pública: um breve estudo sobre a experiência internacional recente**. Cadernos ENAP – Fundação Escola Nacional de Administração Pública, nº10. Brasília: 1997.

BRASIL. **Ato Conjunto TST/CSJT/GP nº 24**, 2014. Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT. Brasília: CNJ, 2015. Acesso em: 25 de maio de 2016. Disponível em: <http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/52380/2014_atc0024_tst_csjt.pdf?sequence=1>.

BRASIL. **Constituição Federal**, 1988. Acesso em: 28 de abril de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>.

BRASIL. **Decreto no 5.940**, 2006. Acesso em: 25 de maio de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5940.htm>.

BRASIL. **Decreto no 7.746, de 05 de junho de 2012**. Acesso em: 25 de maio de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm>.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 1**, 2010. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Acesso em: 25 de maio de 2016. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295>>.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 10**, 2012. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Acesso em: 25 de maio de 2016. Disponível em: <<http://www.mme.gov.br/documents/10584/1154501/Instruxo-Normativa-10-2012.pdf/228ebf79-20dc-4e74-b019-8cc613338950>>.

BRASIL. **Justiça em Números 2015**/Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Brasília: CNJ, 2015. Acesso em: 28 de abril de 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pj-justica-em-numeros>>.

BRASIL. **Lei nº 12.187**, 2009. Acesso em: 25 de maio de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm>.

BRASIL. **Lei nº 12.305**, 2010. Acesso em: 25 de maio de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>.

BRASIL. **Lei nº 12.349**, 2010. Acesso em: 25 de maio de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12349.htm>.

BRASIL. **Lei nº 8.666**, 1993. Acesso em: 28 de abril de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Lels/L8666compilado.htm>.

BRASIL. **Resolução nº 201**, 2015. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Brasília: CNJ, 2015. Acesso em: 25 de maio de 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2795>>.

DIMAGGIO, P. & POWEL W. **The Iron Cage Revisited: Institutional Isomorphism and Collective Rationality in Organizational Fields**. American Sociological Review 48.2 (1983): p. 147–160. Acesso em: 28 de abril de 2016. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/i336536>>.

MEYER, J. & ROWAN, B. **Institutionalized Organizations: Formal Structure as Myth and Ceremony**. The American Journal of Sociology, 83, 1977. Acesso em: 28 de abril de 2016. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/2778293>>.

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Compras Públicas: um bom negócio para a sua empresa**. Brasília: Sebrae, 2014. Acesso em: 28 de abril de 2016. Disponível em: <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/micro-e-pequenas-empresas/compras-publicas-29out2014.pdf>>

TCU. **Acórdão no 1.752, de 29 de junho de 2011**. Acesso em: 25 de maio de 2016. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/juris/SvlHighLight>>

TRT15. **Ato Regulamentar nº 10**, 2015. Acesso em: 25 de maio de 2016. Disponível em: http://portal.trt15.jus.br/web/presidencia/atos-2015/-/asset_publisher/H8zRWx4Mr5Oc/content/ato-regulamentar-gp-n-10-20-1?redirect=http%3A%2Fportal.trt15.jus.br%2Fweb%2Fpresidencia%2Fatos

[2015%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE
_H8zRWx4Mr5Oc%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%
26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D6](#)

UNITED NATIONS. **Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development**. 1ª ed. New York, A/RES/70/1, 2015. Acesso em: 28 de abril de 2016. Disponível em:
<<https://sustainabledevelopment.un.org/post2015/transformingourworld/publication>>.